



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2023

ALTERA REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI  
COMPLEMENTAR 04 DE 03 DE  
DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O artigo inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 04 de 03 de dezembro de 2021 passa a vigorar a seguinte redação:

*"IV - qualquer outro documento, de acordo com o caso concreto, que a secretaria municipal encarregada nesta lei entender necessário."*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**

Timbaúba/PE, 13 de novembro de 2023.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:  
0806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.11.13 17:00:36  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 04 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este Projeto de Lei, promove pequeno ajuste ao projeto inicial que buscou a ampliação do comércio nos mais diversos seguimentos empresariais, através da criação de polo industrial, de oportunidades de pesquisa, além de oferecer incentivos.

O ajuste se fez necessário ante a grande dificuldade burocrática de empreendedores interessados conseguirem, juntos às instituições financeiras, e em que pese inclusive não estarem devendo quaisquer quantias juntos aquelas, uma simples documentação afirmando sua idoneidade perante o banco.

Desta feita, fica assim a secretaria municipal responsável pelo julgamento da proposta, encarregada de solicitar, além das documentações já listadas na lei, outra documentação que entender cabível a fim de resguardar o interesse público e a viabilidade/execução da proposta do empreendedor interessado.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806  
022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.11.13 17:00:48  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### PARECER FAVORAVEL:

##### ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera redação de dispositivo constante da Lei Complementar nº 04 de 03 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O Projeto de Lei pretende ajustar a redação do inciso IV, art. 6º, da Lei Orgânica nº 04/2021, com o intuito de que a secretaria municipal responsável pelo julgamento da proposta apresentada pelos empreendedores, no termo da referida Lei, solicite além dos documentos apontados na norma, qualquer outro que entenda cabível.

Pode-se afirmar que é prerrogativa do Poder Executivo a iniciativa legislativa para propor Lei Complementar, ou seja, cabe ao chefe do Executivo (presidente, governador ou prefeito) apresentar o projeto de lei complementar ao poder legislativo, onde será analisado, debatido e, se aprovado, transformado em lei.

A prerrogativa do Prefeito de apresentar projetos de lei complementar representa um aspecto crucial de sua influência no processo legislativo municipal. Essa atribuição confere ao chefe do Executivo local a capacidade de iniciar propostas legislativas que visam aprimorar e complementar dispositivos já existentes na legislação municipal.

As leis complementares desempenham um papel fundamental na estrutura normativa, fornecendo detalhes específicos e regulamentando áreas mais especializadas que exigem uma abordagem mais aprofundada do que as leis ordinárias. Ao deter a iniciativa para propor tais leis, o Prefeito assume um papel ativo na formulação de políticas públicas mais detalhadas e adaptadas às necessidades específicas do município.

Feitas tais considerações, cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que a proposta legislativa em questão fora elaborada e encaminhada para esta casa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que a proposta de Lei Complementar cumpre a missão de ampliação do comércio local, através da criação de polo industrial, e a oferta de incentivos.

Contudo, segure-se que a correção da redação constante do art. 1º do Projeto de lei Complementar, nos seguintes termos:

Onde se lê:

*Art. 1º - O artigo inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 04 de 03 de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:*

*"IV – Qualquer outro documento, de acordo com o caso concreto, que a secretaria municipal encarregada nesta lei entender necessário."*

Leia-se:

*Art. 1º - O inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 04 de 03 de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:*

*"IV – Qualquer outro documento, de acordo com o caso concreto, que a secretaria municipal encarregada nesta lei entender necessário."*

**(grifos nossos)**

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 21 de novembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias